



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Súmula: Dispõe sobre a solicitação de decreto municipal para criação de Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal 2016-2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal N°. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, e considerando as deliberações em reunião ordinária de 18 de outubro de 2023, vem através desta e:

Considerando que a Resolução CONANDA N°. 161/2013 do estabeleceu os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes em âmbito estadual, distrital, e municipal em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando que, de acordo com a mesma resolução, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como competência: aprovar e deliberar o plano decenal; assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo; articular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos a participação nos processos;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº161/2013 do CONANDA estabelece a criação da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal;

Considerando que, após a elaboração do Plano Decenal Municipal o Comitê deve continuar ativo e acompanhando a execução do Plano de Ação;

Considerando que o art. 7º da Resolução CONANDA N°. 171/2014 do prorroga o prazo para que os municípios elaborem seus planos seus respectivos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

Considerando que a aprovação do Plano Decenal Municipal deve ter sido realizada pelo CMDCA, por meio de documento específico como a deliberação ou resolução, que deve estar datada, numerada, assinada e publicada;

Considerando que, desde a implementação do Plano Decenal Municipal, os responsáveis, por ações e metas, devem acompanhar de forma contínua a execução/ o cumprimento das mesmas;

Considerando que a Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná publicou em 2015 o Caderno Orientativo para Elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o acompanhamento, monitoramento e avaliação tem como referência o Plano de Ação, sendo um acompanhamento sistemático e permanente da execução das ações, verificando se elas estão sendo desenvolvidas de acordo com a programação e se as metas foram cumpridas dentro do prazo previsto;

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 10.455/2014, o município deverá, entre outros requisitos, ter um plano municipal para a infância e adolescência para que possa receber recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência;

Considerando Nota Conjunta da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (CPCA/SEDEF) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (CEDCA) sobre Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Planos Decenais Municipais

Considerando a Resolução CMDCA Nº. 24/2023 e seu Regimento Interno, que cria as comissões temáticas, na qual estabelece a “Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Editais, Conferências e Monitoramento e Controle do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2016-2026”

Considerando o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em 2016.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

RESOLVE:

Art. 1º – Reestruturar e atualizar o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal 2016-2026:

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Carla Rosana Merhy Oliveira

Suplente: Lucimara de Jesus Neves

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Marlise Marcondes Lopes

Suplente: Isabel Alves Machado

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Viviane Dias de Brito Hornung

Suplente: Tatiane Lima Proença

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Bruna Luana Javorski

Suplente: Lindamir de Paula Santos Raimundo

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Titular: Adriana Martins Ferreira dos Santos

Suplente: Patricia Ferreira Brizola

REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Titular: Priscila Gadda Ribeiro

Suplente: Camila Elias

Art. 2º – Orientar a criação de calendário de encontros para monitoramento e controle do Plano Decenal.

Telêmaco Borba, 20 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Lindamir de Paula Santos Raimundo
Presidente do CMDCA/TB